



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 477ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze às nove horas e dez minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – bairro de Fátima, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho - Presidente, Dra. Maria Dayse Pereira – Conselheira Secretária; Sra. Luiza Lourdes Pinheiro- Conselheira Tesoureira; Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça – Conselheiro Efetivo; Sra. Marli Veloso de Menezes - Conselheira Efetiva; Sra. Ana Lúcia de Assis - Conselheira Efetiva; Dra. Jacqueline Dantas Sampaio- Conselheira Efetiva; Dra. Maria Verônica Sales da Silva- Conselheira Suplente; Sra. Raimunda de Fátima Dantas- Conselheira Suplente; Sr. Adailson Rodrigues de Moraes - Conselheiro Suplente, e Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa - Conselheira Suplente. Com a palavra e verificando a existência de *quorum*, o Presidente da sessão iniciou a Ordem do Dia conforme Pauta em anexo. **Item 01.** Processo Ético nº 028/2014. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

Parecer: nº 001/2015. Conselheira

Relatora: Sra. Ana Lúcia de Assis. Assunto: Julgamento Final do Processo Ético nº 028/2014 que trata sobre o exercício irregular da profissão. O Presidente nomeou o Conselheiro Suplente Sr. Adailson Rodrigues de Moraes para fazer o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou à Plenária a denunciada

recolhendo a Cédula de Identidade

Profissional da mesma. Dando início ao julgamento o Presidente explanou sobre o procedimento adotado durante o julgamento, conforme a Resolução Cofen nº 370/2010, e passou a palavra a Conselheira Sra. Ana Lúcia de Assis, relatora do referido processo que deu início a leitura do parecer. Após leitura do parecer o Presidente concedeu a palavra a denunciada

que teve dez minutos para sustentação oral para expor a sua defesa. Novamente o Presidente passou a palavra a Conselheira Relatora do processo para que proferisse o voto. O Presidente de posse da palavra colocou em discussão o parecer da Conselheira Relatora do processo. Aprovado por unanimidade o Parecer nº 01/2015 que pugna pela penalidade de Advertência Verbal. **Item 02.** Processo Ético Nº 012/2014. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

Parecer: Nº

002/2015. Conselheira Relatora: Dra. Maria Verônica Sales da Silva. Assunto: Julgamento final do processo que trata sobre a realização de atos médicos por enfermeira na cidade de O Presidente nomeou o Conselheiro Suplente Sr. Adailson Rodrigues de Moraes para fazer o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou a Plenária a denunciada

recolhendo a Cédula de Identidade Profissional da

mesma. Dando início ao julgamento o Presidente explanou sobre o procedimento adotado durante o julgamento, conforme a Resolução Cofen nº 370/2010, e passou a palavra a Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva, relatora do processo, que deu início a leitura do parecer. Após a referida leitura, o Presidente facultou a palavra a que teve dez minutos

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br

Assinaturas manuscritas e logo do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren-CE)

COREN-CE

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

para sustentação oral. Logo após, a palavra foi passada a Conselheira Relatora do processo para que proferisse o voto. O Presidente de posse da palavra colocou em discussão o parecer da Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer nº. 002/2015 que pugna pelo arquivamento do processo em pauta. **Item 03.** Processo Ético Nº 004/2014. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:

Parecer: nº. 007/2015. Conselheira Relatora: Sra. Raimunda de Fátima Dantas. Assunto: Julgamento Final do Processo Ético nº 004/2014 que trata sobre a realização de atos médicos e exercício irregular da profissão na cidade O denunciado que esteve presente no Coren-CE antes do horário fixado, que deveria ser às quatorze horas e cinquenta minutos, solicitou a Plenária o adiantamento do seu julgamento, que foi concedido. O Presidente nomeou a Conselheira Efetiva Sra. Marli Veloso de Menezes para fazer o pregão das partes. A Conselheira designada apresentou o à Plenária, e recolheu a Cédula de Identidade Profissional do mesmo. Dando início ao julgamento o Presidente explanou sobre o procedimento adotado durante o julgamento, conforme a Resolução Cofen nº 370/2010, e passou a palavra a Conselheira Efetiva Sra. Raimunda de Fátima Dantas, relatora do processo, que deu início a leitura o seu parecer. Após a leitura do parecer o Presidente facultou a palavra ao

, que teve dez minutos para sustentação oral. Novamente o Presidente passou a palavra a Conselheira Relatora do processo para que fosse proferido o voto. Após leitura do voto, o Presidente, de posse da palavra, colocou em discussão o parecer da Conselheira Relatora do processo. Durante a discussão do voto, a Conselheira Efetiva Sra. Ana Lúcia de Assis solicitou Vista ao processo, que foi concedida pelo Presidente. **Item 04.** Processo Ético Nº 010/2014. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

Parecer: Nº 003/2015. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº 010/2013 que trata sobre exercício irregular da profissão. O Presidente nomeou a Conselheira Suplente Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa para realizar o pregão das partes. A Conselheira designada apresentou a Plenária à denunciada , recolhendo a Cédula de Identidade Profissional da mesma. Dando início ao julgamento o Presidente explanou sobre o procedimento adotado durante o julgamento, conforme a Resolução Cofen nº 370/2010, e passou a palavra a Conselheira Dra. Maria Dayse Pereira, relatora do processo, que deu início a leitura do parecer. Às onze horas e quarenta minutos a Conselheira Efetiva Dra. Jacqueline Dantas Sampaio chegou ao Plenário, justificando o atraso por motivo de ordem profissional. Após leitura do parecer o Presidente concedeu a palavra a denunciada do processo em pauta, que explanou em defesa própria durante dez minutos, tempo esse concedido para a sustentação oral. Novamente o Presidente passou a palavra a Conselheira Relatora do processo para que proferisse o voto. De posse da palavra a Conselheira Relatora realizou a leitura do voto que sugere a penalidade de Advertência Verbal.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br

**Coren**^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

86 O Presidente de posse da palavra colocou em discussão o parecer da Conselheira
87 Relatora. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer nº. 003/2015, devendo
88 ser aplicada a penalidade de Advertência Verbal a denunciada do Processo Ético
89 nº. 010/2014. **Item 05.** Processo Ético Nº 005/2013. Denunciante:

Denunciada:

91 Parecer: Nº 004/2015. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Assunto:
92 Julgamento final do Processo Ético nº 005/2013 que trata sobre negligência no
93 atendimento e instalação incorreta de equipamento causando danos ao paciente. O
94 Presidente nomeou o Conselheiro Efetivo Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça
95 para realizar o pregão das partes. O Conselheiro designado apresentou a Plenária à
96 denunciada

97 , recolhendo a
98 Cédula de Identidade Profissional da mesma. O Conselheiro Dr. Francisco Antonio
99 Mendonça, ainda de posse da palavra, informou que não veio nenhum
100 representante da denunciante, ressaltando que todos os envolvidos do processo
101 foram notificados, conforme documentação anexada ao processo. Dando início ao
102 julgamento o Presidente explanou sobre o procedimento adotado durante o
103 julgamento, conforme a Resolução Cofen nº 370/2010, e passou a palavra a
104 Conselheira Dra. Maria Dayse Pereira, relatora do processo, que deu início a leitura
105 do parecer. Após leitura do parecer, o Presidente concedeu a palavra a denunciada
106 do processo em pauta, que explanou em defesa própria durante dez minutos, tempo
107 esse concedido para a sustentação oral. Novamente o Presidente passou a palavra
108 a Conselheira Relatora do processo para que proferisse o voto. De posse da
109 palavra a Conselheira Relatora realizou a leitura do voto que sugere a penalidade
110 de Advertência Verbal. O Presidente de posse da palavra colocou em discussão o
111 parecer da Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade pela Plenária o
112 Parecer nº. 004/2015, devendo ser aplicada a penalidade de Advertência Verbal a
113 denunciada do Processo Ético nº. 005/2013. **Item 06.** Processo Ético Nº 013/2014.

Denunciante:

Denunciada:

115 Parecer: nº. 006/2015. Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima
116 Ferreira de Sousa. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº 013/2014 que
117 trata sobre abandono de plantão. Às treze horas o Conselheiro Dr. Francisco
118 Antonio da Cruz Mendonça solicitou licença para se ausentar da sala, por motivo de
119 ordem profissional, sendo substituído pela Conselheira Sra. Maria de Fátima
120 Ferreira de Sousa. O Presidente nomeou a Conselheira Suplente Sra. Maria de
121 Fátima Ferreira de Sousa para realizar o pregão das partes. A Conselheira
122 designada apresentou a Plenária à denunciada

e a denunciante |

123 , recolhendo as Cédulas de Identidade Profissional das
124 mesmas. Dando início ao julgamento o Presidente explanou sobre o procedimento
125 adotado durante o julgamento, conforme a Resolução Cofen nº 370/2010, e passou
126 a palavra a Conselheira Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa, relatora do
127 processo, que deu início a leitura do parecer. Após a leitura do parecer o Presidente
128 facultou a palavra a parte denunciada

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br


Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Albuquerque, que teve dez minutos para sustentação oral de sua defesa, usufruindo apenas de um minutos do seu tempo, após o tempo facultado a denunciada, o Presidente facultou a parte denunciante que também teve dez minutos para sustentação oral. Novamente o Presidente passou a palavra a Conselheira Relatora do processo para que proferisse o voto. De posse da palavra a Conselheira Relatora realizou a leitura do voto que sugere a penalidade de aplicação de multa no valor de anuidade da categoria que a denunciada é inscrita deste Conselho. O Presidente de posse da palavra colocou em discussão o parecer da Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer nº. 006/2015, devendo ser aplicada a penalidade de multa no valor de uma anuidade da categoria da denunciada do Processo Ético nº. 013/2014.

Item 07. Processo Ético nº. 021/2014. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: . Parecer nº. 005/2015. Conselheira Relatora: . Assunto: Julgamento final do processo que trata sobre o exercício irregular da profissão. O Presidente nomeou a Conselheira Efetiva Sra. Marli Veloso de Menezes para fazer o pregão das partes. A Conselheira designada apresentou o

, a Plenária, e recolheu a Cédula de Identidade Profissional do mesmo. Dando início ao julgamento o Presidente explanou sobre o procedimento adotado durante o julgamento, conforme a Resolução Cofen nº 370/2010, e passou a palavra a Conselheira Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa, relatora do processo, que deu início a leitura do parecer. Após a leitura, o Presidente facultou a palavra a parte denunciada que teve dez minutos para sustentação oral. Novamente o Presidente passou a palavra a Conselheira Relatora do processo para que proferisse o voto. De posse da palavra a Conselheira Relatora realizou a leitura do voto que sugere a penalidade de advertência verbal. O Presidente de posse da palavra colocou em discussão o parecer da Conselheira Relatora. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer nº. 005/2015, devendo ser aplicada a advertência verbal em desfavor do denunciado. **Item 08.** Processo Ético Nº 038/2014. Denunciante:

. Denunciada: Parecer: nº. 008/2015. Conselheira Relatora: Dra. Maria Verônica Sales da Silva. Assunto: Julgamento Final do Processo Ético que trata sobre conduta inadequada e desrespeitosa. A conselheira Sra. Marli Veloso de Menezes por solicitação do Presidente realizou o pregão das partes e recolheu a Cédula de Identidade da parte denunciada e do seu representante conforme procuração

legal, anexada aos autos do processo, e do denunciante | Dando início ao julgamento o Presidente explanou sobre o procedimento adotado durante o julgamento, conforme a Resolução Cofen nº 370/2010, e passou a palavra a Conselheira Relatora Dra. Maria Verônica Sales da Silva, relatora do processo que deu início a leitura o seu parecer. Após a leitura do parecer o Presidente facultou a palavra a parte denunciante que teve dez minutos para sustentação oral. Após o tempo facultado ao denunciante, o

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br

[Assinaturas manuscritas]
 **Coren**^{CE}
 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará

COREN-CE

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Presidente facultou a palavra a parte denunciada, que também teve dez minutos para sustentação oral, usufruindo apenas dois minutos do seu tempo e passando a palavra para o seu representante legal o _____, que usufruiu de cinco minutos da palavra. Novamente o Presidente passou a palavra a Conselheira Relatora do processo para que a Conselheira proferisse o voto. O Presidente de posse da palavra colocou em discussão o parecer da Conselheira Relatora do processo, ressaltando a importância da conciliação durante o decorrer do processo. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela aplicação da penalidade de Advertência Verbal. Nada mais havendo a relatar eu, Maria Dayse Pereira – Secretária, lavro a presente Ata, com 08 (oito) itens, que após lida e aprovada será assinada por todos.

Fortaleza, 21 de outubro de 2015.

Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente

Dra. Maria Dayse Pereira
Secretária

Sra. Luiza Lourdes Pinheiro
Tesoureira

Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça
Conselheiro Efetivo

Dra. Jacqueline Dantas Sampaio
Conselheira Efetiva

Sra. Marli Veloso de Menezes
Conselheira Efetiva

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br

**Coren^{CE}**
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 477ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Ana Lúcia de Assis

Sra. Ana Lúcia de Assis
Conselheira Efetiva

Maria Verônica Sales da Silva

Dra. Maria Verônica Sales da Silva
Conselheira Suplente

Raimunda de Fátima Dantas

Sra. Raimunda de Fátima Dantas
Conselheira Suplente

Raim

Sr. Adailson Rodrigues de Moraes
Conselheiro Suplente

Maria de Fátima Ferreira de Sousa

Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa
Conselheira Suplente

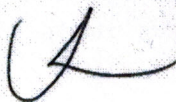
COBEN-CE

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará